



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [prefeitura.sat@uol.com.br](mailto:prefeitura.sat@uol.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**LEI MUNIICPAL N° 383, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – PMASC, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OTTO AFONSO VOGEL**, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, no uso de suas atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, a todos que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado firma convênio com **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – PMSC**, situada a Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Florianópolis-SC., inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.931.550/0001-51, para o exercício de 2004, visando a execução dos serviços de bombeiro no Município de Bom Jesus do Oeste-SC., nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** Para a execução dos serviços de bombeiro, o Município repassará a importância de R\$ 3.600,00 (três mil seiscentos reais) em duas parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**Art. 3º.** Os recursos serão repassados ao FUREBOM – Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Modelo, devendo prestar contas em até 30 (trinta) dias de seu recebimento à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [prefeitura.sat@uol.com.br](mailto:prefeitura.sat@uol.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**Art. 4º.** Os documentos das despesas, pagos com os recursos recebidos, não poderão conter data anterior ao do recebimento do mesmo.

**Art. 5º.** A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 3º da presente lei, é causa de imediata suspensão do repasse dos recursos ou outros valores.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no do Orçamento Municipal.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste (SC), aos  
04 de dezembro de 2003.

**OTTO AFONSO VOGEL**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado em data supra.

WALTER NAUJORKS  
Séc. de Adm e Fazenda

